

Regulamento da Campanha:
"COPA MITRE 2026"

1) OBJETIVO:

1.1. A **MITRE VENDAS CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.690/0001-98 ("**MITRE VENDAS**") e **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65 ("**MITRE**"), ambas com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 1º andar, Cerqueira César, CEP: 01418-002, estabelecem os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva, conforme regras específicas, incentivar e premiar, por meio de experiências e recompensas financeiras, os corretores autônomos, coordenadores, gerentes e diretores associados à **MITRE VENDAS**, conforme desempenho de vendas durante o período de vigência ("Campanha").

1.2. Desta forma, tal Campanha será válida apenas para os corretores autônomos, coordenadores e diretores que cumprirem as disposições deste Regulamento, estiverem ativos na **MITRE VENDAS** na data da entrega dos prêmios, tiverem efetuado venda de unidades autônomas dos empreendimentos da **MITRE** entre o período de 07 de fevereiro de 2026 e 30 de junho de 2026, e as unidades autônomas vendidas estiverem com o valor de ato pago e integralmente quitado pelo Cliente que adquiriu a unidade, bem como, não pode ter sido a unidade distratada.

1.3. As vendas de unidades autônomas de investidores e permutantes da **MITRE** não serão computadas para a cumprimento dessa Campanha.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Neste Regulamento,

a) MITRE VENDAS: É a **MITRE VENDAS CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA**, acima qualificada.

b) MITRE: É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, acima qualificada.

c) Empreendimento: imóveis residenciais de propriedade da **MITRE** e comercializadas pela **MITRE VENDAS**.

d) Participante(s): é(são) o(s) corretores(s) autônomo(s), coordenador(es), gerente(s) e diretor(es) associado(s) que estiverem ativos na **MITRE VENDAS** e realizaram vendas das unidades autônomas dos empreendimentos da **MITRE** no período de vigência, desde que estejam devidamente inscritos no CRECI.

e) **Prêmio:** O Prêmio será composto de acordo com os critérios abaixo:

(i) **"Vendeu, Levou":** Todos os corretores autônomos associados a **MITRE VENDAS** que venderem, independentemente do valor, unidade(s) ou produto(s) da **MITRE**, ganhará um kit "Copa Mitre", composto por: 01 (um) Pin de camisa, 01 (um) copo e 01 (uma) camisa Dryfit personalizados pela **MITRE VENDAS** - independentemente do atingimento da **Meta MV**.

(i.i) Para os Coordenadores de Parcerias, será entregue 1 (um) kit Copa Mitre a cada 2 (duas) vendas. Para os Gerentes de Parceria, será entregue 1 (um) kit Copa Mitre a cada 2 (duas) vendas, limitado ao no Máximo de 3 (três) kits Copa Mitre. Para os Gerentes (Plantão ou Expansão) será entregue 1 (um) kit Copa Mitre por venda realizada, limitado ao no Máximo de 3 (três) kits Copa Mitre.

(ii) **"Ranking de Premiação":** Ao longo da vigência desta Campanha, a **MITRE VENDAS** acompanhará o **VGV** total consolidado das vendas realizadas. Sendo que, caso a **Meta MV** seja atingida, serão entregues os prêmios abaixo, de acordo com a posição de cada **Participante** no Ranking:

POSIÇÃO	PARTICIPANTE	Prêmio
1º Lugar	Corretor ou Coordenador (Parcerias)	Viagem com acompanhante para o lugar de escolha, entre: Espanha, Marrocos e Portugal.
	Gerentes (Plantão, Parcerias e Expansão)	Viagem com acompanhante para o lugar de escolha, entre: Espanha, Marrocos e Portugal.
	Diretor (Plantão, Parcerias e Expansão)	1 (um) ingresso de Camarote ⁽³⁾ para um jogo de futebol na Cidade de São Paulo/SP.
1º Lugar	Diretoria Geral ⁽⁴⁾	Vale Churrasco
2º Lugar	Corretor ou Coordenador (Parcerias)	Iphone 17 Pro Max de 256GB
3º Lugar	Corretor ou Coordenador (Parcerias)	JBL Box do Modelo Partybox Club
4º ao 10º Lugar	Corretor ou Coordenador (Parcerias)	Camisa oficial da Seleção Brasileira e uma bola oficial da Copa de 2026.

1) A posição de cada participante no Ranking será de acordo com a sua Pontuação – observado o disposto no item Gamificação.

2) A pontuação que estabelecerá o ranking de cada Participante, será feito de acordo com o número de vendas em VGV e não unidades – observado o disposto no item Gamificação.

3) O Camarote será para 6 (seis) pessoas, limitado ao valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4) Diretoria Geral: é a diretoria campeã em VGV ao final da campanha.

5) O vale churrasco limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6) A apuração e divulgação dos vencedores ocorrerá após o encerramento da Campanha e validação dos dados pela MITRE VENDAS.

f) **Prazo/Período de Vigência:** o prazo/período de vigência dessa Campanha é de 07 de fevereiro de 2026 e 30 de junho de 2026.

g) **Regulamento:** é o presente documento que regula a Campanha.

h) **Meta MV:** atingimento de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em vendas ("VGV") das unidades/produtos de propriedade da **MITRE** e comercializadas pela **MITRE VENDAS** no período de vigência desta campanha.

i) **Gamificação:** é a mecânica de pontos desta Campanha, que estabelecerá a pontuação de cada **Participante**, de acordo com os critérios abaixo:

(a) A cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em VGV será gerado 1 (um) Ponto para o respectivo **Participante**.

(b) Os seguintes produtos terão uma Pontuação Turbo a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em VGV:

PRODUTO	PONTUAÇÃO (a cada R\$ 100.000,00)
DASLU	1,5 pontos
HADDOCK	2 pontos
JARDINS	2 pontos
HAUS MITRE MOEMA RESIDENCIAL	1,25 pontos
RAÍZES PREMIUM CAMPO BELO (unidades de 64 e 85m ²)	1,25 pontos
RAÍZES LAVENIR	1,5 pontos
ORIGEM PENHA	1,5 pontos
ORIGEM GUILHERMINA	1,25 pontos

(b.1) Para os coordenadores e gerentes de parcerias, o peso da pontuação será da metade estabelecida nos itens (a) e (b) acima.

3) DAS REGRAS DESTA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **MITRE VENDAS** e **MITRE**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá aos **Participantes**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito de receber o(s) **Prêmio(s)** mencionado(s) no item "d)" acima, observado também a regra de pontuação no item "h)".

3.2. Para participar da Campanha, o **Participante** deverá ser um corretor autônomo, coordenador, gerente e diretor ativo na **MITRE VENDAS**, incluído os parceiros, e realizar a venda de qualquer unidade autônoma dos empreendimentos da **MITRE** no período entre

07 de fevereiro de 2026 e 30 de junho de 2026, devendo a unidade autônoma vendida estar com a parcela do ato integralmente quitada, bem como, não pode esta ter sido distratada, estando excluídas as unidades autônomas dos permutantes e investidores da **MITRE**.

3.3. Cada **Participante** ganhará 1 (um) kit Copa Mitre por venda comprovada realizada no período entre 07 de fevereiro de 2026 e 30 de junho de 2026, observado o disposto no item "d)" acima, devendo a unidade autônoma vendida estar com a parcela do ato integralmente quitada, bem como, não pode esta ter sido distratada.

3.4. Para o **Participante** ter direito a receber qualquer dos **Prêmios** desta Campanha, ele deverá estar ativo na **MITRE VENDAS** na data da entrega dos prêmios e as unidades autônomas da **MITRE** que foram vendidas devem ter o valor de ato pago pelo Cliente que adquiriu a Unidade.

3.5. Estão excluídas dessa Campanha:

- a) Os **Participantes** que não concordarem com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;
- b) Os **Participantes** que não estiverem ativos na **MITRE VENDAS** na data do sorteio dos prêmios;
- c) Os **Participantes** cujos cupons que foram sorteados são referentes a vendas que não tiveram o valor de ato pago pelo Cliente da **MITRE VENDAS** e **MITRE**.

3.6. O **Prêmio** não poderá ser trocado pelo **Participante**, tendo a **MITRE VENDAS** e a **MITRE** liberalidade de alterá-los mediante prévia comunicação;

3.7. Os custos referentes à emissão de vistos ou passaporte, alfândega, alimentação e locomoção serão assumidos integralmente pelo **Participante** vencedor no 1º Lugar do Ranking;

3.8. Em nenhuma hipótese o **Participante** que ganhou qualquer Prêmio poderá trocá-lo por voucher ou dinheiro.

3.9. Os vencedores, conforme ranking disponibilizado no item "d)", será disponibilizado em **15/07/2026** podendo ser alterado pela **MITRE VENDAS** e **MITRE**.

3.10. O Corretor e Coordenador vencedores, ou seja, o que ocuparem o 1º Lugar no Ranking, terão até o dia 31/08/2026 para informar à **MITRE VENDAS** o destino escolhido.

3.10.1. A **MITRE VENDAS** não emitirá a passagem para o respectivo destino, nem crédito em conta do Corretor/Coordenador. Este prêmio será concebido através de um cartão personalizado, de uma empresa parceira especializada, via cartão pré-pago internacional.

3.10.2. O corretor vencedor não poderá agendar a viagem a curto prazo, sendo necessário o alinhamento com o seu gestor sobre a data escolhida. Ademais, o corretor vencedor deverá avisar o time comercial e ao time de marketing, o destino e data escolhida, com pelo menos um mês de antecedência da viagem.

3.11. Os demais Prêmios dispostos nesta Campanha, serão entregues para cada **Participante** de acordo com a disponibilidade da **MITRE VENDAS**.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **Participante**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

4.2. O **Participante** está ciente de que, após preenchido os requisitos do presente Regulamento, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **MITRE VENDAS** e **MITRE**.

4.4. As condições da Campanha podem ser cumulativas com outras promoções realizadas pela **MITRE VENDAS** e **MITRE**.

4.5. A **MITRE VENDAS** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência dos **Participantes**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.6. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **MITRE VENDAS** e **MITRE**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias dos **Participantes**.

4.7. A **MITRE VENDAS** e **MITRE** reservam-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia.

4.8. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.9. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações dos **Participantes** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **MITRE VENDAS**, responsável pela organização da Campanha.

4.10. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, (07 de fevereiro de 2026 e 30 de junho de 2026) disponibilizado aos **Participantes**.

4.11. Será processada automaticamente a exclusão do **Participante**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.12. A qualquer instante, a **MITRE VENDAS** e **MITRE** poderão solicitar documentos comprobatórios do **Participante**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

5) Do Foro

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.